CONTRATO Nº 030/2022
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA(PI) E O FRANCISCO ANTÔNIO LEAL, CPF n° 339.909.563-53, TENDO POR OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTES E PINTOR PARA O MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI"

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO LEAL,** inscrito no CPF sob o n.º 339.909.563-53, com RG nº 911.065 SSP/PI, residente na cidade Bocaina - PI, Povoado Lagoa Grande, s/n, Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo mesmo, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDREIRO, SERVENTES E PINTOR PARA O MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA (PI),** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos ,têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDREIRO, SERVENTES E PINTOR PARA O MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI"

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato. independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, termo de referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os profissionais terão a carga horária distribuída de acordo com os critérios da Administração, não devendo ser superior a 35 horas semanais.

4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bocaina, sendo que a **CONTRATANTE** fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, porém a **CONTRATANTE** NÃO disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica ,GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções, disponibilizar mensalmente arquivo digital constando as documentações emitidas.

4.3. Apresentar ao **CONTRATANTE**, certificado dos cursos dos profissionais, que os capacitem a realizar as atividades relacionadas ao objeto licitado.

4.4. Em caso de faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

4.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual dos serviços junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

4.10 DA EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR

4.10.1 Promover a manutenção da infraestrutura e realizar pequenos reparos em prédios públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

obrigações decorrentes da presente licitação.

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

6.1. Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao município emdecorrência da execução doserviço;

6.2. Realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronogramade execução docontrato;

6.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dasmercadorias;

6.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiaise humanos necessários paratanto.

6.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art.71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga,etc.

6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem aocontrato.

6.9. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei8.666/93.

6.10. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

6.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com

as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.18. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.20. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

6.21. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.22. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dadocausa.

6.23. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

6.24. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicaspertinentes.

6.25. Cumprir carga horária distribuída de acordo com os critérios da Administração,nãodevendo ser superior a 35 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente,da seguinteforma:

7.1.1 -Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

7.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7.3 A realização dos serviços do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e em local por ele designado, dentro do Município de Bocaina -PI, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina- PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500-RECURSOS ORDINÁRIOS	020200-SEC. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO 020900-SEC. MUN. DESEV. OBRAS E SERV. PUB. 020800-SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	04.122.0002.2201.0000 04.122.0002.2901.0000 20.605.0014.2802.000	3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços executados, o valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, para o item 04, totalizando o valor total de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais) pelo período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze)meses.

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

11.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, em moeda nacional e por meio de transferência online à firma **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, com requerimento solicitando pagamento, relatório mensal detalhado e individual dos serviços e a planilha de comprovação da carga horária e cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela**CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOSDERESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 21 de março de 2022.

CONTRATANTE: _____

ERIVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

FRANCISCO ANTÔNIO LEAL
CPF sob o n.º 339.909.563-53
RG nº 911.065 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

Lúlia Almeida Borges Ribeiro
CPF: 047.609.403-69
RG: 3.538.313

Maria Joseanny da Silva Gomes
CPF: 612.663.993-64
RG: 3.425.018